



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

CONTRATO Nº 156/CAE-CINDACTA IV/2023



AQUISIÇÃO DE COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO

EMPRESA A FORTALEZA REFRIGERACAO LTDA.

PAG 67106.002848/2023-61

DESMEMBRADO DO: 67106.002728/2022-82

ÍNDICE

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.....	4
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA	5
3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO	5
4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	5
5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.....	5
6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE	5
7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO	5
8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.....	5
9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.....	6
10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.....	6
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	6
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO	6
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES.....	6
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES	6
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.	7
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFORMIDADE COM AS LEIS.....	7
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.....	7
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANEXOS	7
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.....	7



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

TERMO DE CONTRATO Nº 156/CAE-CINDACTA IV/2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 156/CAE-CINDACTA IV/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O QUARTO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO E A EMPRESA A FORTALEZA REFRIGERACAO LTDA.

A União, por intermédio do **Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA IV)**, com sede na Avenida do Turismo, nº 1.350, na cidade de Manaus - AM, inscrito no CNPJ nº 00.394.429/0163-76, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Brig Ar Raul Carlos Camara Borges, designado pelo DOU nº 8, de 11 de janeiro de 2022, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **A FORTALEZA REFRIGERACAO LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.786.244/0001-26, sediada na Rua do Caja nº 1059, Penha, no Rio de Janeiro – RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Andre Lamartine dos Santos Camello, portador da Carteira de Identidade nº 096203344 expedida pelo IFP/RJ, e CPF nº 025.791.227-45, tendo em vista o que consta no Processo nº 67106.002728/2022-82 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 38/CAE/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de compressores de refrigeração (utilizados para realização das manutenções preventivas e corretivas nos sistemas de climatização em geral), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no **Termo de Referência 06/DT/2022**, anexo do Edital e a este contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
7	Compressor rotativo para ar condicionado split 18.000 BTU/h, 220 V, 60 Hz, gás R-22.	386390	UN	30	R\$ 850,00	R\$ 25.500,00
13	Compressor scroll 220 V, trifásico, 60 Hz, gás R-22 – 7,5 TR - 48.000 BTU/h. Características compatíveis com o modelo Sanyo, Copeland ou equivalentes.	38105	UN	30	R\$ 2.000,00	R\$ 60.000,00
14	Compressor scroll 220 V, trifásico, 60 Hz, gás R-22 - 48.000 BTU/h. Características compatíveis com o modelo Sanyo, Copeland ou equivalentes. Cota reservada para ME/EPP em 25,00% referente ao item 13.	38105	UN	8	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00
17	Compressor scroll 380 V, trifásico, 60 Hz, gás R-22 48.000 BTU/h. Características compatíveis com o modelo Sanyo, Carrier, Copeland ou equivalentes.	38105	UN	30	R\$ 1.975,00	R\$ 59.250,00
18	Compressor scroll 380 V, trifásico, 60 Hz, gás R-22 48.000 BTU/h. Características compatíveis com o modelo Sanyo, Carrier, Copeland ou equivalentes. Cota reservada para ME/EPP em 25,00% referente ao item 17.	38105	UN	08	R\$ 1.975,00	R\$ 15.800,00
20	Compressor scroll 220 V, trifásico, 60 Hz, gás R-22 – 5 TR - 60.000 BTU/h. Características compatíveis com o modelo Copeland ZR57KCTF5522.	467570	UN	30	R\$ 2.125,00	R\$ 63.750,00
21	Compressor scroll 220 V, trifásico, 60 Hz, gás R-22 – 5 TR - 60.000 BTU/h. Características compatíveis com o modelo Copeland ZR57KCTF5522. Cota reservada para ME/EPP em 25,00% referente ao item 20.	467570	UN	8	R\$ 2.125,00	R\$ 17.000,00
Total:						R\$ 257.300,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **165 (cento e sessenta e cinco) dias**, conforme **item 1.8 do Termo de Referência, com início a contar da data de assinatura eletrônica do Ordenador de Despesas**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 257.300,00** (duzentos e cinquenta e sete mil trezentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 1/120094

Fonte: 1050A00008

Programa de Trabalho: 168913

Elemento de Despesa: 339030

PI: SCEA04LOG05

Empenho: 2023NE007220

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no **item 12 do Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no **item 13 do Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, **conforme item 14 do Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **item 6 do Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no **item 11 do Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos **itens 7 e 8 do Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no **item 16 do Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFORMIDADE COM AS LEIS

16.1. As Partes declaram que tem conhecimento e cumpriram e continuarão a cumprir a Lei nº 12.846/2013 - sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, todas as leis, decretos, regulamentos e regras internas que sejam aplicáveis a qualquer uma das Partes com relação às obrigações e atividades estabelecidas neste Contrato.

16.2. Além disso, cada Parte declara que, em relação a este Contrato, não ofereceu, prometeu ou autorizou, nem oferecerá, fará, autorizará ou prometerá, direta ou indiretamente, qualquer pagamento impróprio ou corrupto (ou de outra forma, de forma corrupta ou imprópria, fornecer algo de valor) a qualquer pessoa, incluindo terceiros. Isso inclui oferecer, fazer, prometer ou autorizar qualquer benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário, executivo, representante, agente ou representante da outra Parte, a qualquer cliente real ou potencial de qualquer das Partes.

16.3. Cada Parte concorda em fazer e manter registros precisos e razoavelmente detalhados sobre seu desempenho e pagamentos feitos em relação a este Contrato. Cada Parte elaborará e manterá um sistema de controles contábeis internos suficientes para atender aos requisitos contábeis e satisfazer as leis do país onde está incorporado.

16.4. Cada Parte informará a outra Parte, na medida permitida pelas leis aplicáveis, de qualquer situação da qual tenha conhecimento que possa resultar em violação desta cláusula de Conformidade com as Leis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANEXOS

18.1. Anexo I - Termo de Referência 06/DT/2022;

18.2. Anexo II - Proposta da Contratada.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Manaus, data conforme assinatura eletrônica.

Responsável legal da CONTRATANTE:

Brig Ar Raul Carlos Camara Borges
Ordenador de Despesas

Responsável legal da CONTRATADA:

Andre Lamartine dos Santos Camello
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Fabio Lopes e Silva Cel Int
Agente de Controle Interno

Emerson Tavares Lopes 2º Ten QOCon MEC
Fiscal do Contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CONTRATO 156
Data/Hora de Criação:	10/01/2024 18:59:47
Páginas do Documento:	8
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	9
Hash MD5:	ba40fe7096892b05930e5d823f9dfd45
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten ÉMERSON TAVARES LOPES no dia 15/01/2024 às 17:14:09 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten RAPHAEL SILVA MORAES no dia 15/01/2024 às 17:24:52 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel FABIO LOPES E SILVA no dia 29/01/2024 às 15:36:58 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Brig Ar RAUL CARLOS CAMARA BORGES no dia 30/01/2024 às 17:50:34 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO